

Proc. 2 715/39.

(CJT-1-41)

RSC/MBT

1941

*M. T. I. C.
G. M. S. L.*
Julgou-se a Câmara incompetente para apreciar casos em que seja parte empresa administrada pela União.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Gaspar Ditzel e outros opõem embargos à decisão da Primeira Câmara de 15 de janeiro de 1940, que aprovou o inquérito administrativo instaurado contra os embargantes pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina e autorizou a demissão dos mesmos funcionários, em virtude de falta grave praticada:

CONSIDERANDO que a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina é Estrada administrada pela União Federal;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, julgando por força do art. 1º letra c, do decreto-lei ; 229, de 30 de abril próximo findo, por voto de desempate, considerar-se incompetente para apreciar a matéria.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941

a) Araujo Castro

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator ad-hoc

a Agripino Nazareth

Procurador Geral Interino

Assinado em

8 / 7 / 1941

Publicado no Diário Oficial em

25 / 7 / 1941